




CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO PRESENTE A REUNIÃO DE 03/05/09 DELIBERAÇÃO <i>deliberado, por unanimidade, apro- var o novo texto de fundamentação da dispensa de avaliação ambien- tal estratégica, relativo do Plano de Urbanização para a Unidade de Planeamento 11 (UP11) da cidade de Moura, exarado na informação nº 694/2009 de 20/05/2009 do PAU. (entre outros, dos presentes)</i> PRESIDENTE 
----------------	---


Informação nº 647/ 2009 Divisão de Planeamento e Administração Urbanística **Data 19/ 05 / 2009**

ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PLANEAMENTO DE 11 (UP 11) DA CIDADE DE MOURA
 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.

Na sequência do ofício 555/DSOT/DOET-09 da CCDRA relativamente à proposta de Plano de Urbanização da UP11 – Parque tecnológico de Moura, que refere “considera-se que a deliberação da Câmara Municipal deve conter uma fundamentação expressa, clara e inequívoca que justifique a decisão, de acordo com os pressupostos de aplicação do art. 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. Devendo reportar-se à totalidade das alíneas do Anexo do referido Decreto-Lei”, propõe-se a aprovação de um novo texto que, não introduzindo alterações significativas ao texto aprovado pela deliberação de 25 de Março, obedeça ao articulado referido.

À Consideração Superior,

A Chefe de Divisão de
 Planeamento e Administração Urbanística



(maria José lufinha andrade da silva)

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Informação n.º 694/2009 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA Data 20/05/2009	
ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PLANEAMENTO 11 (UP 11) DA CIDADE DE MOURA – DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL.	
<p>Para efeitos do previsto n.º 6 do artigo 74.º e do n.º 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que introduziu um conjunto significativo de alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e considerando que o processo de elaboração do plano de urbanização já se encontrava em curso, propõe-se que esta Câmara delibere dispensar este plano de avaliação ambiental estratégica AA(E), com base nos seguintes fundamentos:</p> <p>O plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que dê enquadramento a projectos que possam ter impactes ambientais (sujeitos a estudos de incidências ambientais (EIA) ou a avaliação de incidências ambientais (AIA), de acordo com os critérios¹ estabelecidos no nº1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Julho, uma vez que:</p> <p>a) O plano não prevê a localização de actividades que pela sua natureza, dimensão, condições de funcionamento ou afectação de recursos, sejam susceptíveis de produzir efeitos significativos no ambiente. A área a sujeitar ao plano não está enquadrada como</p>	

¹ Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente: 1) se no âmbito do plano é determinada a aprovação de projectos sujeitos a AIA; 2) características dos impactes e 3) características da área de ser susceptível de ser afectada;

área ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;

a) O plano obedece ao estabelecido no Plano Director Municipal, nas alterações publicadas pela resolução do Conselho de Ministros nº 27/2003 de 19/02/2003 e pelo Aviso n.º 25476/2008 de 22/10/2008, apresentando condições ambientalmente mais favoráveis nomeadamente quanto à área destinada à estrutura ecológica e espaços verdes e à tipologia de actividades a instalar;

c) O Plano de Urbanização prevê a implantação de actividades tecnologicamente relevantes e geradoras de mais valias sociais para o Concelho de Moura e que potenciam a utilização sustentada dos recursos energéticos sustentáveis. Nesse âmbito pretende-se apostar na selecção criteriosa dos equipamentos e serviços a instalar na área do plano;

d) Na área de intervenção do plano não há a assinalar condicionantes biofísicas/ambientais de especial relevância. Saliente-se que, a proposta de plano assume um conjunto de princípios ao nível da eficiência energética, com implicação não só em termos do desenho urbano, como também nos edifícios a construir;

e) O plano cumpre a legislação vigente, não se considerando pertinente a implementação de legislação específica nesta matéria.

Atendendo ao consignado no n.º 2 do anexo do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, é possível justificar, atendendo às características das actividades que se considera provável implementar na área do Plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, as características dos eventuais impactes e da área susceptível de ser afectada. Assim, verifica-se:

a) A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos mesmos;

b) A inexistência de quaisquer efeitos cumulativos significativos;

c) A inexistência de quaisquer efeitos transfronteiriços;

d) A inexistência de riscos para a saúde humana ou para o ambiente;

e) A inexistência de quaisquer efeitos significativos em termos de dimensão e extensão espacial;

f) O exíguo valor e vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo;


g) A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

² Integrado no Projecto Global de Energias Renováveis, reconhecido como Projecto de Interesse Nacional (PIN).

A área de intervenção do plano de urbanização, com cerca de 34 ha, corresponde a uma zona de expansão (espaço urbanizável), localizada a sul da Cidade de Moura, no remate do perímetro urbano. Com o plano de urbanização pretende-se assim, estabelecer a concepção geral do parque tecnológico², sobretudo vocacionado para a fileira das energias renováveis, com tradução ao nível da proposta de zonamento, no âmbito da qual, se prevê a localização das diversas actividades e a criação das condições para que o processo de urbanização se desenvolva de modo a, assegurar os necessários requisitos de funcionamento (infraestruturas, equipamentos, serviços e acessibilidades) e a sua integração e urbanística e paisagística na cidade.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão de
Planeamento e Administração Urbanística


(maria José lufinha andrade da silva)



CCDR ALENTEJO 04258 12/05/09

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
ENTRADA
14.05.09 032986
PROCESSO C.101.1.....

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Moura
Praça Sacadura Cabral

7860-207 Moura

Na M.A. José Luis

18.05.2009

Chf DPAU

Na sua resposta indique
sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Of.555-DSOT/DOET-09

Data

19/5/09

ASSUNTO: "Parecer sobre a submissão de a processo de AAE do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, Moura"

Relativamente à sujeição do Plano referido em epígrafe a procedimento de avaliação ambiental estratégica, considera-se que a deliberação da Câmara Municipal deve conter uma fundamentação expressa, clara e inequívoca que justifique a decisão, de acordo com os pressupostos de aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. Devendo reportar-se à totalidade das alíneas do Anexo do referido Decreto-Lei.

Não nos parece que a deliberação apresentada no presente PU esteja devidamente fundamentada e é nosso entender que, em virtude das características e objectivos do plano, o mesmo deve ser acompanhado por um processo de AAE.

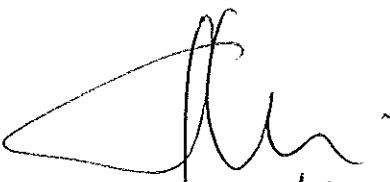
Relembramos também que, nos casos em que a Autarquia delibera a não sujeição de um PP ou PU a procedimento de AAE, deve submeter essa decisão a divulgação pública, designadamente, através da respectiva página da Internet.

Pelo exposto, ficamos a aguardar a confirmação, por parte da Câmara Municipal de Moura, de manter a decisão de solicitar a convocatória da conferência de serviços do PU da UP11.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Jorge Honório

<p>PARECER</p> <p>A rel de Câmara para aprova.</p> <p>F.º</p> <p>20/03/09</p>	<p>DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p>A rel de Câmara</p> <p>Propõe que se aprova o projecto.</p>  <p>20/3/09</p>
<p>Informação n.º 332/2009 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA Data 16/03/2009</p>	
<p>ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PLANEAMENTO 11 (UP 11) DA CIDADE DE MOURA – DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL.</p>	
<p>Para efeitos do previsto n.º 6 do artigo 74.º e do n.º 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que introduziu um conjunto significativo de alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e considerando que o processo de elaboração do plano de urbanização já se encontrava em curso, propõe-se que esta Câmara delibere dispensar este plano de avaliação ambiental estratégica AA(E), com base nos seguintes fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que dê enquadramento a projectos que possam ter impactes ambientais (sujeitos a estudos de incidências ambientais (EIA) ou a avaliação de incidências ambientais (AIA), de acordo com os critérios¹ estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Julho. • A área de intervenção do plano de urbanização, com cerca de 34 ha, corresponde a uma zona de expansão (espaço urbanizável), localizada a sul da Cidade de Moura, 	

¹ Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente: 1) se no âmbito do plano é determinada a aprovação de projectos sujeitos a AIA; 2) características dos impactes e 3) características da área de ser susceptível de ser afectada;

no remate do perímetro urbano. Com o plano de urbanização pretende-se assim, estabelecer a concepção geral do parque tecnológico², sobretudo vocacionado para a fileira das energias renováveis, com tradução ao nível da proposta de zonamento, no âmbito da qual, se prevê a localização das diversas actividades e acriação das condições para que o processo de urbanização se desenvolva de modo a, assegurar os necessários requisitos de funcionamento (infraestruturas, equipamentos, serviços e acessibilidades) e a sua integração e urbanística e paisagística na cidade.

O Plano de Urbanização prevê a implantação de actividades tecnologicamente relevantes e geradoras de mais valias sociais para o Concelho de Moura e que potenciam a utilização sustentada dos recursos energéticos sustentáveis. Nesse âmbito pretende-se apostar na selecção criteriosa dos equipamentos e serviços a instalar na área do plano,

- Na área de intervenção do plano não há assinalar condicionantes biofísicas/ambientais de especial relevância. Saliente-se que a proposta de plano assume um conjunto de princípios ao nível da eficiência energética, com implicação não só em termos do desenho urbano, como também nos edifícios a construir.

À consideração superior.

PRESENTE A REUNIÃO

DE

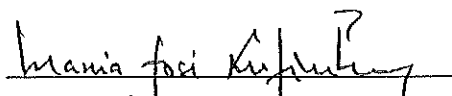
25.03.09

DELIBERAÇÃO

deliberado, por maioria, em três votos a favor e dois votos contra dos eleitos de PS, para a dispensa da avaliação ambiental de Planeamento e Administração Urbanística para a UP¹¹ da cidade de Moura.

A Chefe de Divisão de Planeamento e Administração Urbanística

PRESIDENTE


(maria José lufinha andrade da silva)



² Integrado no Projecto Global de Energias Renováveis, reconhecido como Projecto de Interesse Nacional (PIN).